



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13805.003733/94-63
SESSÃO DE : 22 de março de 2001
ACÓRDÃO Nº : 302-34.688
RECURSO Nº : 122.789
RECORRENTE : ADEL AZEM FILHO
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

ITR – LANÇAMENTO.

Uma vez comprovado erro na declaração do ITR de 1992, retifica-se o lançamento para adotar o VTNm estabelecido pela IN SRF n.º 119/92.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de março de 2001

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

30 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e PAULO ROBERTO CUOCO ANTUNES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.789
ACÓRDÃO Nº : 302-34.688
RECORRENTE : ADEL AZEM FILHO
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1992, do imóvel denominado “Chácara do Gido”, registrado na Receita Federal sob o nº 3376632.0, localizado no município de Campinas - SP, medindo 20,1 ha, na importância de CR\$ 3.017.477,31.

Solicita o interessado, à fl. 01, revisão do lançamento, uma vez que teria se equivocado na DITR-1992.

A autoridade singular não acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 12/16):

“ITR/92 - Retificação de lançamento.

A mera pretensão de alteração da base de cálculo – Valor da Terra Nua (VTN) declarado não encontra amparo legal no artigo 147, parágrafo 1º.”

Intenta o contribuinte, às fls. 18-19, recurso voluntário onde reitera os argumentos iniciais, demonstrando as conseqüências de seu equívoco.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.789
ACÓRDÃO Nº : 302-34.688

VOTO

O recurso atende as exigências formais para a sua admissibilidade, inclusive a tempestividade, dele tomo conhecimento.

Consoante o relatado, a matéria sob exame é a cobrança do Imposto Territorial Rural no ano de 1992, com a qual o requerente não concorda, contestando o valor lançado.

Os documentos anexados demonstram que o valor do imóvel realmente é inferior ao declarado pelo contribuinte, ou seja, houve o acréscimo de um zero na informação do Valor da Terra Nua.

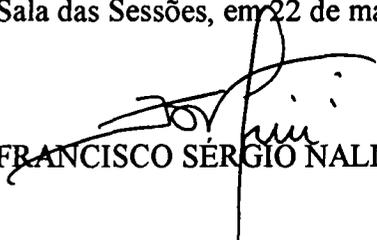
Assim, verifico que o interessado tem razão ao contestar o valor do ITR lançado, até porque existe uma vasta jurisprudência no Segundo Conselho, o mesmo já ocorrendo nesta Câmara corrigindo tais equívocos.

Na falta de laudo para comprovar qual seria o real valor do imóvel, adoto, de ofício, o valor arbitrado pela Receita Federal, ou seja, CR\$ 632,23 por hectare para o Valor da Terra Nua mínimo. (fl. 10)

Nestes termos, dou **provimento parcial ao recurso**, para retificar, o lançamento, adotando o VTNm previsto pela IN SRF 119/92, adotado pela Receita Federal para o período, ou seja, CR\$ 632,23 por hectare.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
_ 2ª _____ CÂMARA

Processo n.º: 13805.003733/94-63
Recurso n.º: 122.789

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-34.688.

Brasília-DF, 21/05/01

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

A 8FNO/FOZ/CE

MF - 3.º Conselho de Contribuintes
10/03/2004
Antonio Alves de Morais
SEPAP

Ciente, em 30/03/04

Pedro Valtter Leal
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/CE 5688